

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

CNPJ 08 077 265/0001 – 08

Praça da Conceição s/nº

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 965/2003

Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2003.

*Altera e acresce os dispositivos que especifica na Lei nº 806, de 18 de novembro de 1991 – Código Tributário do Município de Areia Branca e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

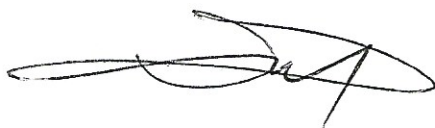
**Art. 1º** - Ficam alterados na Lei nº 806, de 18 de novembro de 1991 – Código Tributário do Município de Areia Branca-RN, os dispositivos descritos abaixo, que passam a vigor com a seguinte alteração.

**Art. 44** – *O imposto sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

**Parágrafo Único** – *A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento) calculado sobre a recita auferida pelos serviços prestados ressalvadas apenas as deduções previstas nesta Lei e as condições especiais estabelecidas para os serviços prestados por profissionais autônomos na forma do art. 76 desta Lei e os incentivos de que trata o § 1º da Lei Complementar nº 948, de 28 de junho de 2002.*

**Art. 45** – *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.*

**Art. 51** – *O Poder Executivo Municipal pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais,*



*considerando-se, responsáveis, como contribuintes substitutos sem prejuízos de outras normas que regule ou venha a regular a presente matéria.*

**Art. 56** – *Na prestação de serviços de que tratam os itens 7.02 e 7.05, do art. 44 desta Lei, serão deduzidos na base de cálculos.*

*I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;*

*II – o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.*

**Art. 76** – *O imposto incidirá sobre o profissional autônomo quando este se encontrar no desempenho de atividade profissional prestando serviço sob a forma de trabalho pessoal e será calculado mediante alíquota fixa, na forma prevista na tabela I desta Código.*

*Tabela I*

*Tributação do Profissional Autônomo*

<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>POR ANO</i>	
<i>I</i>	<i>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.....</i>	<i>R\$</i>	<i>240,00</i>
<i>II</i>	<i>PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO.....</i>	<i>R\$</i>	<i>120,00</i>
<i>III</i>	<i>OUTROS NÃO INCLUÍDOS NOS ITENS I E II.....</i>	<i>R\$</i>	<i>60,00</i>

**Parágrafo Único** – *Para efeitos deste artigo, considera-se serviço prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens 4.01, 4.04, 4.05, a 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 7.03, 7.11, 14.09, 17.14, 17.19, 27.01, 31.01, 32.01, 34.01, do Art. 44, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.*

**Art. 83** – *As declarações terão que ser apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador de imposto, em formulário próprio aprovado pela Secretaria Municipal de Tributação.*

§ 1º - *Declarado o imposto, fica obrigado o contribuinte a proceder ao recolhimento através de Guia aprovada pela Secretaria Municipal de Tributação que deverá ter os seguintes elementos:*

**Art. 84** – *O Contribuinte está obrigado a recolher o imposto:*

*I – (...)*





II – mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador nos seguintes casos:

III – (...)

*Parágrafo Único* – Os profissionais autônomos indicados nos incisos III deste artigo estão obrigados a recolher o imposto em duas parcelas iguais, vencíveis a primeira até o dia 31 de março de cada ano, e a segunda até o dia 30 de setembro de cada ano.

**Art. 2º** - ficam inseridos ao texto da Lei nº 806, de 18 de novembro de 1991 – Código Tributário do Município de Areia Branca-RN, como parte integrante do art. 44, os seguintes itens de serviços:

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de Dados e Congêneres.

1.04 – Elaboração de Programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria ou consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 – (...)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 – Medicina e Biomedicina.



4.02 – Análises Clínicas, patologia, eletricidade médica, radio terapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen, e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo e individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

#### **5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.





5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem de irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

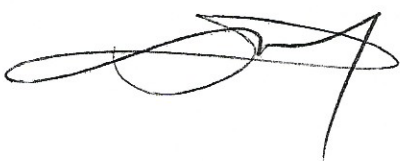
7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.



7.13 – *Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*

7.14 – (...)

7.15 – (...)

7.16 – *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.*

7.17 – *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*

7.18 – *Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.*

7.19 – *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

7.20 – *Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, lavamentos topógrafos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*

7.21 – *Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.*

7.22 – *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – *Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.*

8.02 – *Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

**9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – *Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residente-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

9.02 – *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*

9.03 – *Guias de turismo.*

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*

10.02 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores e contratos quaisquer.*

10.03 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.*





10.04 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).*

10.05 – *Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.*

10.06 – *Agenciamento Marítimo.*

10.07 – *Agenciamento de Notícias.*

10.08 – *Agenciamento de Publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.*

10.09 – *Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.*

10.10 – *Distribuição de bens de terceiros.*

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – *Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.*

11.02 – *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*

11.03 – *Escolta, inclusive de veículos e cargas.*

11.04 – *Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – *Espectáculos teatrais.*

12.02 – *Exibições cinematográficas.*

12.03 – *Espectáculos circenses.*

12.04 – *Programas de auditório.*

12.05 – *Parques de diversões.*

12.06 – *Boates, taxi-dancing e congêneres.*

12.07 – **Shows, Ballet**, *danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.08 – *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*

12.09 – *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*

12.10 – *Corridas e competições de animais.*

12.11 – *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*

12.12 – *Execução de música.*

12.13 – *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.14 – *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*

12.15 – *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*



12.16 – *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculo, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual, ou congêneres.*

12.17 – *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

**13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 – (...)

13.02 – *Fonografia ou gravações de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*

13.03 – *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*

13.04 – *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*

13.05 – *Composição Gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.*

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 – *Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

14.02 – *Assistência técnica.*

14.03 – *Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

14.04 – *Recauchutagem ou regeneração de pneus.*

14.05 – *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos de quaisquer.*

14.06 – *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamento, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*

14.07 – *Colocação de molduras e congêneres.*

14.08 – *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*

14.09 – *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*

14.10 – *Tinturaria e lavanderia.*

14.11 – *Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.*

14.12 – *Funilaria e lanternagem.*

14.13 – *Carpintaria e serralheria.*

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**





15.01 – *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*

15.02 – *Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*

15.03 – *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*

15.04 – *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*

15.05 – *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*

15.06 – *Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.*

15.07 – *Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.*

15.08 – *Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.*

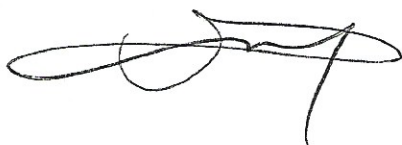
15.09 – *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*

15.10 – *Serviços relacionados a cobrança recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiro, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento do pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*

15.11 – *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.*

15.12 – *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*

15.13 – *Serviço relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagens; fornecimento, transferência,*



cancelamento de demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagem em geral relacionadas a operação de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de conta quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão reemissão, alteração, transferência, e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agraciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulso ou temporário, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 (...)

17.08 – Franquias (**FRANCHISING**).

17.09 – Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.





17.11– Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios e terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuaria e calculo técnico de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviço técnico e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estática.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturamento (**FACTORING**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 – Serviço de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovias e metroviários.**

20.01- Serviços portuários, ferroportuarios, utilização de portos, movimentação de passageiros, reboque de embarcação, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva,conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroportos, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadoria, logística e congêneres.



20.03 – *Serviços de terminais, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

**21 – Serviços de registro público, cartorário e notariais.**

21.01 – *Serviço de registro público, cartorário e notarias.*

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – *Serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,*

**23 – serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

**25 – Serviços funerais.**

25.01 – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outras paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

25.02 – *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.03 – *Planos ou convênios funerários.*

25.04 – *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios ou suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – *Serviços de assistência social.*

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

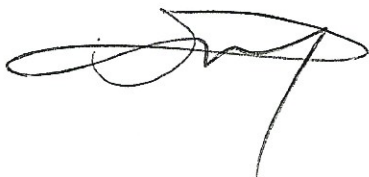
**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – *Serviços de biblioteconomia.*

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**





*31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

***32 – Serviços de desenho técnico.***

*32.01 – Serviços de desenho técnico.*

***33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.***

*33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

***34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.***

*34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

***35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.***

*35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

***36 – Serviços de meteorologia.***

*36.01 – Serviços de meteorologia.*

***37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.***

*37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

***38 – Serviços de Museologia.***

*38.01 – Serviços de museologia.*

***39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.***

*39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação.*

***40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.***

*40.01 – Obras de arte sob encomenda.*

**Art. 3º** - ficam inseridos ao texto da lei nº 806, de 18 de novembro de 1991 – Código Tributário de Município de Areia Branca-RN, como parte integrante do art. 45, o § 1º e seus incisos Ia XIX e os §§ 2º ao 9º, com o seguinte teor:

*Art. 45 (...)*

*§ 1º - Independentemente das condições previstas no caput deste artigo, o imposto será devido neste município quando neste ocorrer a execução dos seguintes serviços:*

*I – de instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 44 deste Código;*

*II – de execução de obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do art. 44 deste Código;*

*III – de demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 44 deste Código;*

*IV – de edificações em geral, de estradas, de pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 44 deste Código;*



- V – de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 44 deste Código;
- VI – de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 44 deste Código;
- VII – de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 44 deste Código;
- VIII – do controle e tratamento do efluente de qualquer de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 44 deste código;
- IX – de florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do art. 44 deste Código;
- X – de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 44 deste Código.
- XI – de limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 44 deste Código;
- XII – de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 44 deste Código;
- XIII – de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 44 deste Código;
- XIV – de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 44 deste Código;
- XV – dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 44 deste Código;
- XVI – de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do art. 44 deste Código;
- XVII – de fornecimento de mão-de-obra, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 do art. 44 deste Código;
- XVIII – de planejamento, organização e administração de feiras, exposição, congresso ou congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 do art. 44 deste Código;
- XIX – portuário, aeroportuário, ferroportuário, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do artigo 44 deste Código.

§ 2º - É considerado estabelecimento prestador para efeito do disposto nesta Lei, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.





§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do art. 44 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste município, relativamente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, que se ache na área territorial deste município.

§ 4º - No caso dos serviços que se refere o subitem 22.01 da lista constante do art. 44, desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste município.

§ 5º - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido imposto neste município, relativamente aos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista constante do art. 44 desta Lei, quando o prestador do serviço tiver estabelecimento prestador neste município, observando-se neste caso, as definições previstas no § 1º, deste art., sobre estabelecimento prestador”.

§ 6º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 7º - O imposto de que trata este artigo, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final de serviço.

§ 8º - Os serviços especificados neste art. Estão sujeitos ao imposto ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadoria.

§ 9º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 4º** - Ficam inseridos ao texto da Lei nº 806, de 18 de novembro de 1991 – Código Tributário do Município de Areai Branca-RN, como parte integrante do art. 51, incisos I a III, com o seguinte teor:

**Art. 51** – (...)

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, que seja a tomadora ou intermediária dos seguintes serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 11.02 e 17.10, do art. 44 desta Lei’.



III – os proprietários ou administradores que cedam ou loquem seus estabelecimentos para fins de exploração por terceiros das atividades descritas nos subitens 3.03; 10.01; 10.05; 12.01 a 12.17; 17.11; 17.24 do art. 44 desta Lei;

**Art. 5º** - A Unidade Fiscal de Referência – UFR que será fixado por decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal poderá ser reajustada anualmente, observando-se para tanto, índice oficial de inflação que for divulgado pelo Governo Federal.

**Art. 6º** - Ficam substituídas no texto do Código Tributário do Município de Areia Branca todas as expressões “SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS” pela expressão “SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL”.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para sua execução.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação, porém, somente a partir de 1º janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
C.C.C. 08.077.26310001-08

-----  
*José Bruno Filho*  
PREFEITO  
CPF: 155.914.284-53

*José Bruno Filho*  
Prefeito Municipal